

À Comissão de Licitação da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA

Assunto: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico Nº 9096/2023

Recorrente: Godant Varejista Ltda.

CNPJ: 47.382.268/0001-07

Representante Legal: Diego Dantas Santos

Certame: nº 9096/2023 Item: 04

Empresas Recorridas:

- Porto Saude Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, Cnpj 05.625.494/0001-13
- Delfini Industria Comercio Ltda, Cnpj 01.061.762/0001-60

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso administrativo é de três dias úteis a contar da decisão impugnada, ocorrida em 29/05/2024. A manifestação de intenção de recurso foi devidamente realizada no momento da sessão do pregão, cumprindo os requisitos temporais para sua admissibilidade.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1) Habilitação Indevida:

O presente recurso visa contestar a classificação das empresas Porto Saude Comercio De Produtos Hospitalares Ltda e Delfini Industria Comercio Ltda, que obtiveram a primeira e segunda colocações no certame 9096/2023, respectivamente, referente ao item 04. Ambas as empresas ofertaram itens que divergem das especificações técnicas exigidas no edital.

2) Contextualização:

O item 4 do certame 9096/2023 solicita um PHmetro com as seguintes exigências técnicas:

Medidor De Ph - Phmetro Digital

- Faixa de medição de pH: -2 a 20;

- Faixa de medição de temperatura: -20 a 120°C;
- Display LCD alfanumérico;
- Saída digital do tipo RS232;
- Teclado à prova de respingos e solventes orgânicos;
- Reconhecimento automático de sensor e termocompensador;
- Calibração e check do eletrodo automáticos;
- Compensação de temperatura: automática / manual (-20 a 120°C);

Acessórios:

- 1 eletrodo combinado de pH
 - Tipo: escoamento
 - Faixa de leitura: 0 a 14 pH
 - Material do corpo: vidro
 - Comprimento da haste: 108 mm
 - Diâmetro do corpo: 12 mm
 - Temperatura de operação: 0 a 100 °C (P atm)
 - Comprimento do Cabo: 1 m
- 1 termocompensador
 - Tipo: NTC
 - Faixa de leitura: 0 a 150°C
- 1 suporte com braço articulado (para eletrodo e termocompensador);

3) Desconformidades Identificadas:

I) Exigência de que o Phmetro possua braço articulado:

A empresa PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.625.494/0001-13 habilitada e que obteve a primeira colocação no certame ofertou o modelo TECNOPON MPA-210 e a empresa DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ 01.061.762/0001-60 que obteve a segunda colocação no certame ofertou o modelo DL-PH da Del Lab, cujas a informações técnicas dos respectivos modelos se encontram disponíveis em domínio público através dos links abaixo:

- Phmetro MPA-210 da Tecnopon:



<https://www.tecnopon.com.br/medidores-de-ph/mpa-210>

- Phmetro DL-PH da Del Lab ,



<https://dellab.com.br/wp-content/uploads/2022/08/DL-PH.pdf>

O edital exige que o pHmetro possua um braço articulado para manipulação do equipamento. Após análise das informações oficiais disponíveis nos sites dos fabricantes e das fotos dos

produtos, verifica-se que os modelos ofertados possuem apenas fios realizando a interface com os acessórios do PHmetro, e não um braço articulado como exigido no edital

Apresentamos abaixo o modelo AKSO MW151, ofertado pela Godant Varejista Ltda, requerente deste recurso. Este pHmetro possui um braço articulado para a manipulação do equipamento, atendendo plenamente às especificações exigidas no edital. Veja a diferença entre um equipamento que atende a esta especificação e os modelos anteriormente ofertados, que não possuem braço articulado:



Essa exigência de braço articulado é essencial para garantir os seguintes benefícios durante a manipulação do equipamento e obtenção das medições:

A) Precisão e Estabilidade nas Medições:

Um braço articulado permite a posição precisa e estável do eletrodo e do termocompensador, reduzindo a possibilidade de movimentos indesejados durante a medição e, consequentemente, aumentando a precisão dos resultados.

Facilita o ajuste fino da posição do eletrodo, o que é crucial em medições sensíveis e em soluções com diferentes viscosidades.

B) Conveniência e Facilidade de Uso:

Melhora a ergonomia, permitindo ao usuário ajustar a posição do eletrodo facilmente sem necessidade de segurar manualmente, liberando as mãos para outras tarefas.

Facilita o processo de medição em várias amostras, especialmente quando se trabalha com múltiplos recipientes ou diferentes alturas de amostra.

C) Proteção do Eletrodo:

Reduz o risco de danos ao eletrodo, uma vez que ele é mantido de maneira segura e estável. Isso pode prolongar a vida útil do eletrodo, reduzindo custos de reposição.

Minimiza o contato manual direto com o eletrodo, reduzindo a contaminação cruzada e a degradação do eletrodo.

II) Exigência de Proteção contra respingos

O pHmetro MPA-210 da TecnoPON, ofertado pela empresa PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.625.494/0001-13, não atende ao requisito de proteção contra respingos, conforme exigido no edital. A ausência dessa proteção apresenta várias desvantagens significativas:

Danos ao Equipamento:

- Risco: Sem proteção contra respingos, o pHmetro pode sofrer danos aos componentes eletrônicos quando exposto a líquidos.
- Impacto: Isso pode levar a falhas no dispositivo e à necessidade de reparos ou substituições frequentes, aumentando os custos operacionais.

Precisão Comprometida:

- Risco: A exposição a líquidos pode afetar os sensores e outros componentes internos do pHmetro.
- Impacto: Isso compromete a precisão das medições, pois a presença de líquidos nos componentes internos pode interferir na calibração e na leitura precisa do pH.

Vida Útil Reduzida:

- Risco: A falta de proteção pode acelerar a deterioração dos componentes devido à corrosão e infiltração de líquidos.
- Impacto: Isso resulta em uma vida útil reduzida do pHmetro, necessitando de manutenção e substituição prematuras.

Segurança:

- Risco: A ausência de proteção contra respingos pode representar um risco de segurança significativo.
- Impacto: Líquidos que entram em contato com os componentes eletrônicos podem causar curto-circuitos ou outros problemas elétricos, potencialmente perigosos para os usuários.

Interferência nas Operações:

- Risco: Respingos de líquidos no dispositivo podem exigir paradas frequentes para limpeza e manutenção.
- Impacto: Isso interrompe o fluxo de trabalho e reduz a eficiência operacional, afetando a produtividade.

Custo de Manutenção:

- Risco: A necessidade de manutenção e substituição de peças danificadas aumenta os custos operacionais.
- Impacto: Um pHmetro sem proteção contra respingos pode precisar de reparos mais frequentes, resultando em despesas a longo prazo significativamente maiores.

Conclusão

Portanto, a exigência de braço articulado e proteção contra respingos no edital não é apenas um detalhe técnico, mas uma necessidade crítica para garantir a durabilidade, segurança e eficiência operacional do equipamento. Um pHmetro que não possui essas características não só está em desconformidade com as especificações do edital, mas também representa uma

solução de qualidade inferior quando comparado aos modelos que atendem plenamente esses requisitos.

Fundamentação Legal:

I) Princípio da Isonomia

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, inciso I, estabelece que o processo licitatório deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. A habilitação das empresas PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, que ofertaram produtos que não atendem às especificações técnicas do edital, viola o princípio da isonomia, pois não trata todos os concorrentes de maneira equitativa.

II) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a administração está estritamente vinculada às regras estabelecidas no edital. As especificações técnicas exigidas no item 04 do certame 9096/2023 são claras e objetivas, e a habilitação de produtos que não atendem a essas especificações contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, comprometendo a lisura do certame.

III) Princípio da Legalidade

Conforme o Art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve obedecer ao princípio da legalidade. A desclassificação das empresas que não atenderam às especificações técnicas do edital é necessária para que o certame seja conduzido de acordo com a lei. A habilitação de propostas em desacordo com as exigências do edital configura violação ao princípio da legalidade.

IV) Princípio da Eficiência

O Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a administração pública deve buscar a solução que melhor atenda às suas necessidades, com eficiência. A contratação de um PHmetro sem braço articulado e sem proteção contra respingos, como exigido no edital,

compromete a eficiência do serviço público, uma vez que tais características são essenciais para a precisão, durabilidade e segurança do equipamento.

V) Princípio da Transparência

O Art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 trata do princípio da transparência, que exige clareza e publicidade em todas as fases do processo licitatório. A desconsideração das exigências técnicas estabelecidas no edital e a habilitação de propostas não conformes podem gerar desconfiança e questionamentos sobre a transparência e a imparcialidade do processo.

III - DOS PEDIDOS

Com base nos argumentos e evidências apresentados, que sublinham a não conformidade das propostas das empresas PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA com os requisitos técnicos estipulados pelo edital, faz-se imprescindível uma revisão da decisão de classificação.

Requerimentos:

- 1. Revisão da Decisão de Classificação:** Solicitamos formalmente que a Comissão de Licitação reconheça as evidências apresentadas que demonstram a clara desconformidade das propostas submetidas pelas empresas Porto Saude Comercio De Produtos Hospitalares Ltda E Delfini Industria Comercio Ltda em relação às especificações técnicas exigidas pelo edital.
- 2. Desclassificação das Empresas:** Requeremos a desclassificação das empresas Porto Saude Comercio De Produtos Hospitalares Ltda E Delfini Industria Comercio Ltda, uma vez que suas propostas não atendem às especificações técnicas descritas no edital.
- 3. Adjudicação do Contrato:** Em sequência à desclassificação das propostas mencionadas, requeremos que a adjudicação do contrato referente ao item em disputa seja concedida à Godant Varejista Ltda, considerando que nossa proposta atende integralmente às especificações técnicas e financeiras definidas no edital.

Esses pedidos são feitos com o respaldo de um entendimento claro dos princípios de isonomia, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme preconizado pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Atenciosamente,

Diego Dantas Santos

Sócio Administrador

Godant Varejista Ltda

CNPJ: 47.382.268/0001-07

Uberlândia, 06 de junho de 2023.